



DISPENSA ELETRÔNICA CRBio-01 Nº 032/2023

ANEXO V

CONTRATO Nº XX/2023
PROCESSO CPR Nº 34/2023
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 032/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTAGIÁRIO (A), QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1ª REGIÃO – CRBio-01, E A EMPRESA XXXXX.

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - CRBio-01**, autarquia federal criada pela Lei nº 6.684/79, com sede nesta Capital, na Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto nº 122, Paraíso, Cep. 04001-083, na cidade de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 02.366.047/0001-07, neste ato representada pelo Presidente, André Camilli Dias, nomeado na sessão Plenária nº 253, de 07 de maio de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo CPR nº 34/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XX/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de disponibilização de estagiários (as) para atender aspectos funcionais, sociais, institucionais e legislativos, nos termos do Processo de Dispensa nº **XX/2023** e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que serão partes integrantes deste instrumento.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses, com início na data de sua assinatura e término no dia correspondente do ano subsequente, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, a critério da autoridade competente e comprovada a vantagem da contratação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total anual a ser pago pelo **CONTRATANTE**, pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, é de **XX (XX)**, conforme discriminado a seguir:

Item	Descrição	Unid. de medida	Quant.	Valor mensal (A)	Taxa de Adm. por Estagiário (B)	Valor mensal + Taxa Adm. (A+B)	Valor total anual
1	Contratação de Agente de Integração para programa de estágio destinado à disponibilização de 1 estagiário (a) de nível superior – Direito	Mensal	1	R\$ 2.316,60	R\$	R\$	R\$

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



4.1. A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço em até 10 (dez) dias após a publicação deste Contrato no PNCP – Portal Nacional de Contratações, de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, assim como deverá manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação por todo período de vigência do contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-01, elementos de despesa 6.3.1.3.02.01.013 (Estagiários) – PROJETO 5001 SERVIÇO ADMINISTRATIVO – do exercício de 2023, e na mesma rubrica nos exercícios que alcançarem o serviço.

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Plano de Contratação Anual em Sessão Plenária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor devido, conforme proposta da empresa **CONTRATADA**, será realizado obedecendo às condições estipuladas no item 17 do Termo de Referência.

6.2. Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados após 10 (dez) dias úteis da aprovação da Fatura ou Nota Fiscal por funcionário designado pela **CONTRATANTE**, sendo o envio realizado pela **CONTRATADA** através do e-mail juridico@crbio01.gov.br, e-mail do fiscal do contrato, com a antecedência mínima de 15 dias úteis de seu vencimento.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução deste Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 137, da Lei nº 14.133/21, é causa para sua extinção, podendo acarretar, conforme o caso, as consequências previstas no art. 155, do mesmo diploma legal.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** se encontram no Termo de Referência.

9.2. A **CONTRATADA** deve manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com as condições exigidas para a habilitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas aplicáveis se encontram descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO À PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Este contrato vincula-se ao Ato que autorizou a contratação direta, à proposta vencedora e às demais disposições legais da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. A publicação deste Contrato será realizada no Diário Oficial da União (DOU) e Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias úteis de sua assinatura e no sítio eletrônico oficial do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região – CRBio-01.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Paulo, xx de xxxxx de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO
CONTRATANTE
André Camilli Dias
Presidente

[EMPRESA]
CONTRATADA
[NOME REPRESENTANTE]
[CARGO]

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME: